



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

OF. Nº 750/2024

Guaíba, 01 de outubro de 2024.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao **Ofício nº 054/2024**, desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº 189/2024** apresentado pelo **Vereador Ernani Chacrinha – MDB**.

O referido Requerimento traz os seguintes questionamentos:

Requerer a análise e viabilidade do Município prorrogar, por mais dois anos, o prazo estabelecido no artigo 9º da Lei Municipal nº 3081/2013, alterado pela Lei 3853/2019, tendo em vista o estado de calamidade pública decretado pelo Município em razão das enchentes ocorridas no mês de maio/2024.

REQ. 189/2024 - AUTORIA: Ver. Ernani Chacrinha
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026990 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: ED2B9270D6F8D4C5FC66CCADC691CC7F





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos por meio deste informar que tramitou pelo processo digital IPM nº 30619-2024. Entretanto, conforme se verifica nos despachos lá exarados, restou suspensa a tramitação em razão da possibilidade de configurar uma conduta vedada pela lei eleitoral, nos seguintes termos:

"Verifica-se que se trata de Projeto de Lei que busca alterar a Lei Municipal nº 3081/2013 não implica, efetivamente, na distribuição de benefício de forma gratuita, uma vez que para que o contribuinte, alvo da referida Lei, seja por ela alcançado, há a cobranças de taxa como contrapartida, conforme o Art. 3º da Lei.

Todavia, em função do § 1º do Art. 9º, com a alteração proposta, restaria aberta uma margem para entendimento diverso, eis que afastaria as penalidades àqueles que não tenham requerido sua regularização no prazo da Lei, gerando, assim, um benefício, o que está vedado neste período eleitoral.

Outrossim, não consta no processo o atendimento à medida prevista no § 2º do mesmo artigo 9º, qual seja a avaliação da equipe técnica da Secretaria responsável pela gestão do Plano Diretor.

Por fim, saliento que a Lei entrou em vigor em 2013, já tendo sofrido prorrogação no ano de 2019, totalizando 11 anos de vigência e, por estes motivos, torna-se frágil a fundamentação da prorrogação em medida de atendimento à calamidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Por estas razões e pela cautela que se deve adotar no período que estamos inseridos, a orientação é que se suspenda esta tramitação, sem prejuízo de posterior levantamento da suspensão da tramitação em período que não seja defeso."

Contando com a costumeira atenção e colaboração. Ficamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

GUILHERME
ALEXANDER DA
TRINDADE

Assinado de forma digital por
GUILHERME ALEXSANDER DA
TRINDADE
Dados: 2024.10.02 13:54:21
-03'00'

Guilherme Alexander da Trindade
Prefeito Municipal em exercício

Ao
Exmo. Sr^o,
João Caldas
M. D. Presidente da Câmara Municipal – Guaíba/RS

REQ. 189/2024 - AUTORIA: Ver. Emani Chacrinha
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026990 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: ED2B9270D6F8D4C5FC66CCADC691CC7F**

